PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.251, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2001.

disciplinando a instalação de novos estabelecimentos de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos no Município de Mococa.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 05 de novembro de 2001, aprovou Projeto de Lei nº 093/2001, de autoria do Vereador Evandro Patti, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Os estabelecimentos de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, poderão à partir da vigência desta Lei, serem instalados neste Municipio, se guardada a distância mínima de um raio de 200 m (duzentos metros) com relação a estabelecimentos congêneres já em funcionamento.

Parágrafo único – Consideram-se comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, para efeitos desta Lei, as drogarias e as farmácias alopáticas, homeopáticas e de manipulação.

Art. 2º - Fica assegurado direito adquirido a todos os estabelecimentos definidos no parágrafo único do artigo 1º, que já estiverem legalmente instalados até a data da publicação desta Lei.

Art. 3º - O direito adquirido continua assegurado, ainda que os estabelecimentos venham a sofrer alteração de razão social.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 19 de novembro de 2001.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica